



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.774, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA **BRUNO JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da empresa **BRUNO JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.403.031/0001-07**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A cessão mencionada no artigo anterior é de **2.206,00 m²** (Dois mil, duzentos e seis metros quadrados), **localiza-se na gleba 20A da quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa na divisa da Gleba 20A e a Gleba 20 com coordenadas UTM n=7.825.232,894 e e=613.885,506 e daí segue com o azimute de 249º10'25” distancia de 56,47m confrontando com a Gleba 20. Daí dobra a direita e segue com azimute de 339º10'25” distancia de 38,00m confrontando com a Gleba 19. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 69º10'25” distancia de 61,34m confrontando com a Gleba 20B. Daí dobra a direita e segue com azimute de 172º05'41” distancia de 17,10m e depois com azimute de 161º58'05” distancia de 21,36m confrontando com a rua das Goiabeiras, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:

1 - **Dentro de 02 (Dois) meses**, a contar da sanção desta lei.

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa.

II - **Dentro de 03 (três) meses**, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - **Até 12 (doze) meses**: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.459/2004.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2008.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL